

PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

TERMO DE REFERÊNCIA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA

1. DO PREÂMBULO

A Prefeitura do município de Vitória de Santo Antão, CNPJ n° 11.049.855/0001-23, com sede na Rua Dr. Demócrito Cavalcanti, 144, Livramento, Vitória de Santo Antão - PE, neste ato representado por seu Secretário de CULTURA, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA, Sr. **Demétrius José da Silva Lisboa**, lavra o presente processo de inexigibilidade de licitação para contratação dos serviços constantes no item 06, **OBJETO**, de acordo com o art. 74 da Lei Federal n° 1414.133/21 de 01 de abril de 2021 e regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Inexigibilidade encontra fundamentação legal no art. 74, inciso II, da lei Federal 14.133/21 e alterações, que dispõe: "para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

3. DA JUSTIFICATIVA

A Lei 14.133/2021 estabelece, em seu art. 74, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seus incisos I a V. Dentre os exemplos citados, destaca-se a contratação direta em razão de inviabilidade de competição para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos.

Assim, a própria lei reconhece inviável a competição quando: a) trata-se de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública; e, ainda, b) condicionando a contratação diretamente ou através de empresário exclusivo.

Com base nesses argumentos, entende-se que a contratação do artista ALENCAR, citado no referido OBJETO, a qual demonstra exclusividade na representação da empresa M L SOARES DA FONSECA, escolhido para apresentar-se na 309ª Feira de Agosto, do município, no Parque de Exposição e Vaquejada Joaquim Rodrigues de Lira, Loteamento Conceição II, Vitória de santo Antão/PE, no dia 02 de Agosto de 2025, entende-se caracterizada a hipótese de contratação em regime de inexigibilidade nos termos do Artigo 74, inciso II da Lei 14.133/21.



4. DAS RAZÕES PARA O EVENTO

A Tradicional Feira tem como objetivo fomentar a economia criativa, promovendo renda para os criadores e expositores, para mais, promover, proteger e valorizar as raízes culturais são ações de crescente interesse de políticas públicas que adotam medidas de incentivo às manifestações artísticas, símbolos, valores e rituais que representam a diversidade cultural pernambucana para que sejam mantidas e renovadas as múltiplas formas de expressão das tradições. O Município de Vitória de Santo Antão é conhecido por destacar-se pela valorização do universo de expressões populares, através da realização de eventos culturais, um dos fortes alicerces de seu potencial turístico, o qual, por sua vez, representa um importante incentivo ao desenvolvimento social e econômico do município. Dessa forma, a realização da 307ª Feira de Agosto, configura relevante incremento para aquecer a economia local devido ao grande número de turistas e visitantes que são atraídos para a cidade durante este evento. É com essa longa e rica tradição cultural que o município de Vitória de Santo Antão pretende celebrar através deste evento.

O evento ocorrerá nos dias 31 de Julho a 02 de Agosto do ano em curso, no Parque de Exposição e Vaquejada Joaquim Rodrigues de Lira, Loteamento Conceição II. O evento tem uma estimativa de público de aproximadamente 5.000,00 pessoas.

Serão dias de festividades, com apresentações tanto do município de Vitória de Santo Antão quanto de várias outras cidades do estado e do Nordeste, enriquecendo assim este evento.

Dessa forma, será a realização da 309ª FEIRA DE AGOSTO, configura - se legítimo, conforme o disposto no Art. 2º, § I e II, da Lei Municipal nº 4.226/2017.

5. DA DISCRIMINAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES
01	Contratação de atração de artista, com gênero musical forró e suas derivações, mas com repertório de predominância própria, para realização de show com duração de 90 min. (uma horae e meia).

6. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação do Artista **ALENCAR**, para compor a programação da **309ª FEIRA DE AGOSTO**, no município da Vitória de Santo Antão, que terá o apoio da Secretaria de Cultura, Turismo e Economia Criativa, conforme especificações detalhadas neste termo de referência e documentação apresentada.

7. DO LOCAL DO EVENTO

Será realizado no Parque de Exposição e Vaquejada Joaquim Rodrigues de Lira, Loteamento Conceição II, no Município de Vitória de Santo Antão/PE, no dia 02 de Agosto de 2025, às 15h30min.

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA

e-mail: secultadm1@gmail.com



8. DO VALOR

O Município de Vitória de Santo Antão pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, pela apresentação do Artista **ALENCAR**, na 309ª feira de agosto , deste município. É condizente com o praticado no mercado e muito abaixo se compararmos com outras bandas da mesma qualidade. No valor está incluso cachê artístico, passagens aéreas, deslocamentos terrestres, transporte de equipamento de palco, diárias de alimentação, hospedagem e impostos.

9. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação nas festas do município terá a capacidade de atrair diversos visitantes, aquecendo, ainda mais, a economia local, contribuindo para a divulgação e fortalecimento dessa festa. Sendo assim, da detida análise da documentação acostada pela proponente, sobretudo por meio da juntada de cópias de notas fiscais e de instrumentos contratuais firmados com outros Municípios percebemos a equivalência entre o valor proposto e o valor pactuado com outros entes, tendo em vista que o objeto contratual é o mesmo, firmando, portanto, a justificativa de preço sugerido. O pagamento deverá ser realizado de acordo com o contrato.

10. METODOLOGIA

O critério da aceitação das propostas é o de adequação ao caráter inexigível, em especial o de conformidade ao preço de mercado do artista.

11. DA EXECUÇÃO

- a) As apresentações serão no período noturno no local citado no item 7 deste, nas datas e horários citados:
- b) O artista tem bem como atender o gênero descrito no item 5 deste termo de referência.

12. DO EXECUTOR

A execução dos serviços propostos ficará a cargo da **M L SOARES DA FONSECA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ: 47.810.934/0001-52, situada na RUA MARIA LUIZA DA SILVA, ROD. PE 14, Nº 1000, ANEXO A, ENCANTO IGARASSU, IGARASSU/PE, representado pela sua diretora a Sra. Maria Linete Soares da Fonseca Pimentel, brasileira, empresária, inscrita no RG. nº 926.897 SDS/PE, e o CPF nº 142.545.734-72.

P



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

13. DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

A) Artista Consagrado:

A escolha do artista, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública. Aqui, não se pode deixar de destacar, que estamos diante da contratação de artista do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

Assim, o artista citado no item 6, é reconhecido pela ótima qualidade dos serviços prestados, além de ser reconhecido pelo mercado, já foi testado e aprovado em outros festeios.

Anexando cópias de matérias jornalísticas publicadas sobre o artista.

B) Diretamente ou empresário exclusivo:

O outro requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com os artistas ou com empresário exclusivo. Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros aufiram ganhos desproporcionais às custas dos artistas.

Não se pode deixar de observar, no entanto, que no meio artístico existem ramos, como, por exemplo, o relativo à música popular, em que os artistas se valem dos serviços de empresário, especialmente em face do volume de compromissos que assumem, uma vez que se lhes fosse atribuído gerenciar os contratos, inevitavelmente descurariam da arte.

14. DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

- a) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados;
- Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como frete, tributos etc;
- c) É vedado qualquer reajustamento de preços durante a vigência do contrato, contados a partir da data-limite da assinatura do contrato;
- d) Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou com vistas a ajustar o equilíbrio econômico financeiro entre as partes.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

O contratante obriga-se a:

 a) Efetuar o pagamento referente a prestação do serviço contratualizado no prazo de 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela pessoa responsável designada pela Secretaria de Cultura, Turismo e Economia Criativa;

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVÁ



- Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;
- c) Fiscalizar, através do profissional **André Luís dos Santos Silva, Secretário Executivo, nº de Matrícula:182235-1**, a execução do avençado, o que não cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- d) Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- e) Notificar, por escrito, ao CONTRATANTE da aplicação de qualquer sanção;
- f) Comunicar à **CONTRATADA** ou a seu representante autorizado qualquer defeito ou deficiência que venha constatar os serviços;
- g) Emitir autorização de entrada para os imóveis onde serão realizados os serviços;
- h) Emitir Termos de Recebimento Definitivo;
- i) Julgar a qualidade dos serviços;
- j) Cumprir, pontualmente, os compromissos acordados com à CONTRATADA;
- I) Suprir a **CONTRATADA** de documentos, informações e demais elementos que possuir ligados aos serviços a serem executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;e,
- m) Comunicar formalmente, à **CONTRATADA**, em caso de devolução de documentos, as razões da devolução.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a:

- a) Realizar a prestação dos serviços nas condições, prazo e local indicados neste termo de referência, em estrita observância às especificações constantes no mesmo, acompanhado da ordem de serviço e da nota fiscal;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes na prestação do serviço licitado de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Atender prontamente a quaisquer exigências desta prefeitura, inerentes ao objeto do presente termo de referência;
- d) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA



- e) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar registros fotográficos (mínimo dez fotos) e de vídeo da apresentação (cinco minutos ininterruptos), estando o pagamento condicionado a tal prestação;
- f) Disponibilizar entrevista coletiva dos artistas com os veículos de comunicação que manifestarem interesse, a qual será organizada pela Secretaria de Comunicação do Município de Vitória de Santo Antão.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da pleiteada contratação serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 42000 - SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ECONOMIA

CRIATIVA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 42001 - SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ECONOMIA

CRIATIVA

FUNÇÃO: 13 - Cultura

SUBFUNÇÃO: 392 - Difusão Cultural

PROGRAMA: 1000 - INCENTIVO, PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA CULTURA NO

MUNICÍPIO

AÇÃO: 2.348 - APOIO ÀS ATIVIDADES CULTURAIS DESPESA 371: 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

FONTE DE RECURSOS: 501

18. DA PUBLICAÇÃO:

A inexigibilidade de licitação deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, com a devida ratificação do Prefeito Municipal/ Secretaria de Cultura, Turismo e Economia Criativa.

Vitória de Santo Antão, 31 de Julho de 2025.

Demétrius José da Silva Lisboa

Secretário de Cultura, Turismo e Economia Criativa



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

TERMO DE REFERÊNCIA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA

1. DO PREÂMBULO

A Prefeitura do município de Vitória de Santo Antão, CNPJ n° 11.049.855/0001-23, com sede na Rua Dr. Demócrito Cavalcanti, 144, Livramento, Vitória de Santo Antão - PE, neste ato representado por seu Secretário de CULTURA, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA, Sr. **Demétrius José da Silva Lisboa**, lavra o presente processo de inexigibilidade de licitação para contratação dos serviços constantes no item 06, **OBJETO**, de acordo com o art. 74 da Lei Federal n° 1414.133/21 de 01 de abril de 2021 e regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Inexigibilidade encontra fundamentação legal no art. 74, inciso II, da lei Federal 14.133/21 e alterações, que dispõe: "para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

3. DA JUSTIFICATIVA

A Lei 14.133/2021 estabelece, em seu art. 74, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seus incisos I a V. Dentre os exemplos citados, destaca-se a contratação direta em razão de inviabilidade de competição para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos.

Assim, a própria lei reconhece inviável a competição quando: a) trata-se de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública; e, ainda, b) condicionando a contratação diretamente ou através de empresário exclusivo.

Com base nesses argumentos, entende-se que a contratação da **BANDA CARICIAR**, citado no referido OBJETO, a qual demonstra exclusividade na representação da empresa **M L SOARES DA FONSECA**, escolhido para apresentar-se na 309ª Feira de Agosto, do município, no Parque de Exposição e Vaquejada Joaquim Rodrigues de Lira, Loteamento Conceição II, Vitória de santo Antão/PE, no dia 02 de Agosto de 2025, entende-se caracterizada a hipótese de contratação em regime de inexigibilidade nos termos do Artigo 74, inciso II da Lei 14.133/21.



4. DAS RAZÕES PARA O EVENTO

A Tradicional Feira tem como objetivo fomentar a economia criativa, promovendo renda para os criadores e expositores, para mais, promover, proteger e valorizar as raízes culturais são ações de crescente interesse de políticas públicas que adotam medidas de incentivo às manifestações artísticas, símbolos, valores e rituais que representam a diversidade cultural pernambucana para que sejam mantidas e renovadas as múltiplas formas de expressão das tradições. O Município de Vitória de Santo Antão é conhecido por destacar-se pela valorização do universo de expressões populares, através da realização de eventos culturais, um dos fortes alicerces de seu potencial turístico, o qual, por sua vez, representa um importante incentivo ao desenvolvimento social e econômico do município. Dessa forma, a realização da 307ª Feira de Agosto, configura relevante incremento para aquecer a economia local devido ao grande número de turistas e visitantes que são atraídos para a cidade durante este evento. É com essa longa e rica tradição cultural que o município de Vitória de Santo Antão pretende celebrar através deste evento.

O evento ocorrerá nos dias 31 de Julho a 02 de Agosto do ano em curso, no Parque de Exposição e Vaquejada Joaquim Rodrigues de Lira, Loteamento Conceição II. O evento tem uma estimativa de público de aproximadamente 5.000,00 pessoas.

Serão dias de festividades, com apresentações tanto do município de Vitória de Santo Antão quanto de várias outras cidades do estado e do Nordeste, enriquecendo assim este evento.

Dessa forma, será a realização da 309ª FEIRA DE AGOSTO, configura - se legítimo, conforme o disposto no Art. 2º, § I e II, da Lei Municipal nº 4.226/2017.

5. DA DISCRIMINAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES
01	Contratação de atração de artista, com gênero musical forró e suas derivações, mas com repertório de predominância própria, para realização de show com duração de 90 min. (uma hora e meia).

6. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação da **BANDA CARICIAR**, para compor a programação da **309ª FEIRA DE AGOSTO**, no município da Vitória de Santo Antão, que terá o apoio da Secretaria de Cultura, Turismo e Economia Criativa, conforme especificações detalhadas neste termo de referência e documentação apresentada.

7. DO LOCAL DO EVENTO

Será realizado no Parque de Exposição e Vaquejada Joaquim Rodrigues de Lira, Loteamento Conceição II, no Município de Vitória de Santo Antão/PE, no dia 02 de Agosto de 2025, às 19h30min.

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA



8. DO VALOR

O Município de Vitória de Santo Antão pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), pela apresentação da **BANDA CARICIAR**, na 309ª feira de agosto , deste município. É condizente com o praticado no mercado e muito abaixo se compararmos com outras bandas da mesma qualidade. No valor está incluso cachê artístico, passagens aéreas, deslocamentos terrestres, transporte de equipamento de palco, diárias de alimentação, hospedagem e impostos.

9. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação nas festas do município terá a capacidade de atrair diversos visitantes, aquecendo, ainda mais, a economia local, contribuindo para a divulgação e fortalecimento dessa festa. Sendo assim, da detida análise da documentação acostada pela proponente, sobretudo por meio da juntada de cópias de notas fiscais e de instrumentos contratuais firmados com outros Municípios percebemos a equivalência entre o valor proposto e o valor pactuado com outros entes, tendo em vista que o objeto contratual é o mesmo, firmando, portanto, a justificativa de preço sugerido.O pagamento deverá ser realizado de acordo com o contrato.

10. METODOLOGIA

O critério da aceitação das propostas é o de adequação ao caráter inexigível, em especial o de conformidade ao preço de mercado do artista.

11. DA EXECUÇÃO

- a) As apresentações serão no período noturno no local citado no item 7 deste, nas datas e horários citados;
- b) O artista tem bem como atender o gênero descrito no item 5 deste termo de referência.

12. DO EXECUTOR

A execução dos serviços propostos ficará a cargo da **M L SOARES DA FONSECA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ: 47.810.934/0001-52, situada na RUA MARIA LUIZA DA SILVA, ROD. PE 14, Nº 1000, ANEXO A, ENCANTO IGARASSU, IGARASSU/PE, representado pela sua diretora a Sra. Maria Linete Soares da Fonseca Pimentel, brasileira, empresária, inscrita no RG. nº 926.897 SDS/PE, e o CPF nº 142.545.734-72.



13. DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

A) Artista Consagrado:

A escolha do artista, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública. Aqui, não se pode deixar de destacar, que estamos diante da contratação de artista do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

Assim, o artista citado no item 6, é reconhecido pela ótima qualidade dos serviços prestados, além de ser reconhecido pelo mercado, já foi testado e aprovado em outros festeios.

Anexando cópias de matérias jornalísticas publicadas sobre o artista.

B) Diretamente ou empresário exclusivo:

O outro requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com os artistas ou com empresário exclusivo. Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros aufiram ganhos desproporcionais às custas dos artistas.

Não se pode deixar de observar, no entanto, que no meio artístico existem ramos, como, por exemplo, o relativo à música popular, em que os artistas se valem dos serviços de empresário, especialmente em face do volume de compromissos que assumem, uma vez que se lhes fosse atribuído gerenciar os contratos, inevitavelmente descurariam da arte.

14. DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

- a) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados;
- b) Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como frete, tributos etc;
- c) É vedado qualquer reajustamento de preços durante a vigência do contrato, contados a partir da data-limite da assinatura do contrato;
- d) Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou com vistas a ajustar o equilíbrio econômico financeiro entre as partes.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

O contratante obriga-se a:

a) Efetuar o pagamento referente a prestação do serviço contratualizado no prazo de 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela pessoa responsável designada pela Secretaria de Cultura, Turismo e Economia Criativa:

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA e-mail: secultadm1@gmail.com Rua Demócrito Cavalcanti, 144 - Livramento, Vitória de Santo Antão - PE - CEP: 55.612-010 - CNPJ: 11.049.855/0001-23



- Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;
- c) Fiscalizar, através do profissional André Luís dos Santos Silva, Secretário Executivo, nº de Matrícula:182235-1, a execução do avençado, o que não cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- d) Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- e) Notificar, por escrito, ao CONTRATANTE da aplicação de qualquer sanção;
- f) Comunicar à **CONTRATADA** ou a seu representante autorizado qualquer defeito ou deficiência que venha constatar os serviços;
- g) Emitir autorização de entrada para os imóveis onde serão realizados os serviços;
- h) Emitir Termos de Recebimento Definitivo;
- i) Julgar a qualidade dos serviços;
- j) Cumprir, pontualmente, os compromissos acordados com à CONTRATADA;
- I) Suprir a **CONTRATADA** de documentos, informações e demais elementos que possuir ligados aos serviços a serem executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;e,
- m) Comunicar formalmente, à **CONTRATADA**, em caso de devolução de documentos, as razões da devolução.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a:

- a) Realizar a prestação dos serviços nas condições, prazo e local indicados neste termo de referência, em estrita observância às especificações constantes no mesmo, acompanhado da ordem de serviço e da nota fiscal;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes na prestação do serviço licitado de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Atender prontamente a quaisquer exigências desta prefeitura, inerentes ao objeto do presente termo de referência;
- d) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA



- e) A CONTRATADA deverá disponibilizar registros fotográficos (mínimo dez fotos) e de vídeo da apresentação (cinco minutos ininterruptos), estando o pagamento condicionado a tal prestação;
- f) Disponibilizar entrevista coletiva dos artistas com os veículos de comunicação que manifestarem interesse, a qual será organizada pela Secretaria de Comunicação do Município de Vitória de Santo Antão.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da pleiteada contratação serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 42000 - SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ECONOMIA

CRIATIVA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 42001 - SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ECONOMIA

CRIATIVA

FUNÇÃO: 13 - Cultura

SUBFUNÇÃO: 392 - Difusão Cultural

PROGRAMA: 1000 - INCENTIVO, PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA CULTURA NO

MUNICÍPIO

AÇÃO: 2.348 - APOIO ÀS ATIVIDADES CULTURAIS DESPESA 371: 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

FONTE DE RECURSOS: 501

18. DA PUBLICAÇÃO:

A inexigibilidade de licitação deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, com a devida ratificação do Prefeito Municipal/ Secretaria de Cultura, Turismo e Economia Criativa.

Vitória de Santo Antão, 31 de Julho de 2025.

Demétrius José da Silva Lisboa

lel

Secretário de Cultura, Turismo e Economia Criativa